

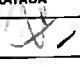


CONTRATO N.º 29/2018/2200-TB CELEBRADO ENTRE A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRAS E A EMPRESA FUMANCHU CHAVES E SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO COMPOSTA POR NOVE CONTROLADORAS DE ACESSO POR IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA.

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com sede no SIG - Quadra 04 - Bl. A - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center, Brasília/DF, CEP: 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.336.701/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 7.665, em 20/02/1978, publicada no Diário Oficial da União de 13/03/1978, doravante denominada **TELEBRAS**, neste ato representada por seu por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. **PAULO FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 29.589.344 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.278.888-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, residente e domiciliado em Cidade/UF, e por sua Gerente de Logística, a Sra. **ISABELA AQUINO SCHNEIDER**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº RG nº 2186732 SSP/DF, inscrita no CPF nº 002.181.911-46, residente e domiciliada em Brasília/DF, nos termo da Diretriz nº 229 de 21/03/2018, e do outro lado a empresa **FUMANCHU CHAVES E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - EPP**, estabelecida no SRTVN 702, Bloco P, Brasília Rádio Center, Loja 53, Brasília/DF, CEP: 70.710-200, inscrita no CNPJ nº 37.104.635/0001-49, Inscrição Estadual nº 07.321.392/001-3, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. **VICTOR LUIZ NEGREIROS DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2509625 SSP/DF, CPF nº 013.194.061-90, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da IN nº 05, de 26 de maio 2017, da Secretaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e legislação complementar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula Única: Contratação de empresa especializada na implantação de solução de controle de acesso composta por nove controladoras de acesso por identificação biométrica, leitor biométrico de mesa, serviço de instalação dos equipamentos, serviço de configuração do *software* controlador, treinamento básico de usuários e garantia mínima de um ano, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Subcláusula Única: O presente Termo de contrato está vinculado, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA** (fls. 84/86), datada de 30/05/2018, ao Termo de Enquadramento (fl. 93), e a Aprovação e Ratificação da Dispensa de Licitação (fl. 93), constantes do Processo Administrativo nº 117/2018-TB.

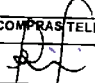
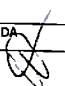
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula Única: O prazo de vigência deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, com início previsto para 01/08/2018 e fim para 01/08/2019, conforme fixado no item 12 Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

Subcláusula Primeira: O CONTRATO tem o valor de **R\$ 15.995,00 (quinze mil e novecentos e noventa e cinco reais)**, conforme abaixo descrito:

Lote	Tipo	Qtde	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Equipamento	9	Controladora de acesso com identificação de leitura biométrica e software de controle embarcado.	R\$ 1.245,00	R\$ 11.205,00
	Equipamento	1	Leitora de biometria de mesa para cadastro de usuários.	R\$ 190,00	R\$ 190,00
	Serviço	1	Serviço de instalação dos equipamentos de controle de acesso em cada um dos pontos, configuração e integração do software e controlador.	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00
Valor Total R\$					R\$ 15.995,00

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

Subcláusula Segunda: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, **inclusive o Treinamento básico de operação da solução para até quatro pessoas, Garantia e Suporte Técnico da solução pelo período mínimo de um ano, conforme Proposta da Contratada.**

Subcláusula Terceira: Os valores objetos da contratação são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Única: As despesas decorrentes dessa contratação correrão à conta razão nº 9132120193, e o centro de custo nº 9022003000 dos recursos consignados no Orçamento Anual, a cargo da TELEBRAS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Única: As condições e especificações técnicas da prestação dos serviços estão descritas no item 05 e Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Subcláusula Única: Os serviços serão executados nas dependências TELEBRAS, localizada no SIG - Quadra 04 - Bl. A - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center, Brasília/DF, CEP: 70.610-440.


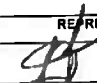

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Subcláusula Única: As condições de sustentabilidade ambiental a serem observadas pela CONTRATADA são aquelas previstas no item 21 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Primeira: A CONTRATADA deverá observar e fazer cumprir fielmente o que estabelecem as obrigações da contratada dispostas no item 18 do Termo de Referência, bem como:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990;

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

SIG - Quadra 04 - Bl. A - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center, CEP: 70.610-440
Tel: (61) 2027-1305/1304 – contratos@telebras.com.br FSF

- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à TELEBRAS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Subcláusula Segunda: A CONTRATADA deverá apresentar a Declaração de Informações Tributárias - DIF devidamente preenchida com indicação detalhada dos itens de materiais, documento a ser posteriormente validado pela gestão tributária da TELEBRAS.

Subcláusula Terceira: O preenchimento da DIF é pré-requisito para recebimento das notas fiscais emitidas por conta entrega do objeto.

Subcláusula Quarta: A CONTRATADA não poderá utilizar, na execução dos serviços, de empregados que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na TELEBRAS, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

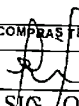
Subcláusula Quinta: Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB nº 1.701/2017, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – REINF, a CONTRATADA fica obrigada a prestar, mensalmente, as seguintes informações:

- a) Relativas à Tabela de Processos Administrativo/Judiciais – R-1070 – utilizadas para inclusão, alteração e exclusão dos processos judiciais e administrativos que influenciam no cumprimento de obrigações tributárias e acessórias;
- b) Relativas aos Serviços Tomados – Cessão de Mão de Obra e Empreitada – R-2010 – relativas a serviços contratados com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias, e realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TELEBRAS

Subcláusula Única: A TELEBRAS deverá observar e fazer cumprir fielmente o que estabelecem as obrigações da TELEBRAS dispostas no item 17 do Termo de Referência, bem como:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS		REPRESENTANTES DA CONTRATADA
				

- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A **TELEBRAS** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

Subcláusula Segunda: A **TELEBRAS** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários ou prepostos.




CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: As condições de pagamento estão previstas nos itens 13 e 14 do Termo de Referência, e este deverá ser efetuado pela **TELEBRAS** no prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, por intermédio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Segunda: A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer em conformidade com as orientações gerais para a emissão de notas fiscais de mercadorias e serviços à **TELEBRAS** (documento anexo ao Contrato), devendo atender as exigências tributárias do local da efetiva prestação dos serviços.

Subcláusula Terceira: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Subcláusula Quarta: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **TELEBRAS**.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

Subcláusula Quinta: Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Subcláusula Sexta: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Subcláusula Sétima: Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

Subcláusula Oitava: Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **TELEBRAS**.

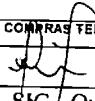

Subcláusula Nona: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **TELEBRAS** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Subcláusula Décima: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

Subcláusula Décima Primeira: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

Subcláusula Décima Segunda: No pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Subcláusula Décima Terceira: A **CONTRATADA**, regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

Subcláusula Décima Quarta: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **TELEBRAS**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX = I \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%


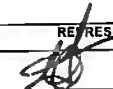

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira: De acordo com o item 19 do Termo de Referência, comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não assinar o Termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Não manter a proposta;
- i) Não apresentar as garantias contratuais quando for o caso.

Subcláusula Segunda: Será caracterizado como comportamento inidôneo:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **TELEBRAS**;

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

- b) Atuação com interesses escusos;
- c) Reincidência em faltas que acarretem prejuízo à TELEBRAS;
- d) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- e) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação;
- f) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio da TELEBRAS.

Subcláusula Terceira: A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa nos percentuais previstos no item 19.4 do Termo de Referência;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade TELEBRAS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a TELEBRAS pelos prejuízos causados.

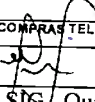

Subcláusula Quarta: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de advertência, impedimento, suspensão e declaração de inidoneidade.

Subcláusula Quinta: Os valores das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderão ser descontados dos pagamentos a serem efetuados pela TELEBRAS, ou cobrados judicialmente.

Subcláusula Sexta: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Sétima: Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a empresa CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Oitava: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula Nona: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Décima: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Décima Primeira: As sanções aqui disciplinadas serão aplicáveis sem prejuízo daquelas previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira: O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** será o de empreitada por preço unitário.

Subcláusula Única: As condições da fiscalização a ser exercida pela **TELEBRAS** são aquelas previstas no item 07 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS

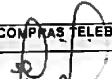


Subcláusula Primeira: No caso de atraso injustificado nos prazos descritos no Termo de Referência, no que diz respeito aos prazos para instalação física das controladoras, configuração do *software* controlador e realização do curso básico, será aplicada glosa no pagamento nos seguintes termos:

a) glosa de até 5% (cinco por cento) no valor total deste contrato, na hipótese de atraso no prazo para instalação dos equipamentos nos nove pontos de acesso da **TELEBRAS**. A glosa será de 1% por dia de atraso, podendo totalizar o máximo de 5%.

b) glosa de até 3% (três por cento) no valor total deste contrato, na hipótese de atraso no prazo para configuração e integração do *software* controlador do sistema de controle de acesso. A glosa será de 1% por dia de atraso, podendo totalizar o máximo de 3%.

c) glosa de até 2% (dois por cento) no valor total deste contrato, na hipótese de atraso no prazo para ministrar o curso básico de operação do sistema. A glosa será de 1% por dia de atraso, podendo totalizar o máximo de 2%.

Subcláusula Segunda: Durante o período de garantia da solução, tendo em vista que o pagamento a implantação da solução de controle de acesso já terá sido realizado, na hipótese de descumprimento dos

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

prazos previstos para o atendimento do suporte técnico, os valores serão descontados da garantia de execução contratual prevista na Cláusula Décima Quinta deste contrato.

a) Desconto de até 20% (vinte por cento) no valor total da garantia da execução contratual, na hipótese de atraso no prazo para atendimento do suporte técnico. O desconto será de 4% por dia de atraso, podendo totalizar o máximo de 20%. Caso o percentual máximo seja extrapolado, a **CONTRATADA** poderá ser penalizada por inexecução parcial da contratação.

b) Após o desconto da garantia, a **CONTRATADA** deverá fazer reposição dos valores, conforme Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira: A **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias para a prestação da garantia contratual, após assinatura deste CONTRATO, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da contratação, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da **TELEBRAS**, consoante o §1º do art. 56, da Lei nº 8666/93.

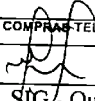

Subcláusula Segunda: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Subcláusula Terceira: O atraso superior a 20 (vinte dias) dias na apresentação da garantia, autoriza a **TELEBRAS** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Quarta: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

Subcláusula Quinta: A **CONTRATADA** poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - i. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **TELEBRAS**, em uma instituição financeira ou banco, a ser definido, com correção monetária.
- b) Seguro Garantia; ou
 - i. Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar a **TELEBRAS** como beneficiária.
 - ii. O seguro garantia deverá cobrir o fiel cumprimento das obrigações assumidas nesse CONTRATO, inclusive as de natureza trabalhista ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice.
 - iii. Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da **TELEBRAS**.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

c) Fiança Bancária;

i. Não será aceita fiança bancária que não contemple os seguintes requisitos:

- a. Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste CONTRATO e por até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, com possibilidade de prorrogação em caso de ocorrência de sinistro;
- b. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento a TELEBRAS, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c. Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e
- d. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

Subcláusula Sexta: A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento à TELEBRAS em caso de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à TELEBRAS ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela TELEBRAS à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Sétima: No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência a garantia deverá ser readequada, obrigando-se a CONTRATADA a tomar todas as providências, às suas exclusivas expensas, para assegurar o cumprimento desta obrigação, tempestivamente.

Subcláusula Oitava: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Subcláusula Nona: A TELEBRAS não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

b) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração;
ou

c) Prática de atos ilícitos dolosos por empregados da **TELEBRAS**.

Subcláusula Décima: Cabe à **TELEBRAS** apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado com esse fim.

Subcláusula Décima Primeira: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

Subcláusula Décima Segunda: A garantia – caução, seguro ou fiança – será considerada extinta:

a) Com a devolução da caução, da apólice, da carta fiança ou da autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **TELEBRAS**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste CONTRATO;
ou

b) Somente o escoamento do prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a **TELEBRAS** não comunique a ocorrência de sinistros.

Subcláusula Décima Terceira: O valor destinado à garantia deverá cobrir o fiel cumprimento das obrigações assumidas nesse CONTRATO, inclusive as de natureza trabalhista ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na caução, apólice ou carta-fiança.

Subcláusula Décima Quarta: É vedada qualquer disposição na garantia que venha a restringir a cobertura por espécie de prejuízo, bem como do prazo para comunicação da ocorrência do evento danoso, antes da devida apuração em processo administrativo sancionatório, onde será oportunizado o exercício da ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira: O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

Subcláusula Segunda: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

Subcláusula Terceira: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **TELEBRAS**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Quarta: O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula Primeira: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda: A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula Terceira: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as TELEBRASs poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

Subcláusula Única: É vedado a **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da **TELEBRAS**, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da **TELEBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula Única: Incumbirá a **TELEBRAS** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União-DOU, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula Única: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste contrato serão decididos pela **TELEBRAS**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

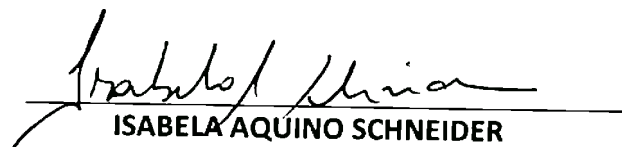
Subcláusula Primeira: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

Subcláusula Segunda: E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 27 de *julho* de 2018.

Pela TELEBRAS



PAULO FERREIRA
 Diretor Administrativo

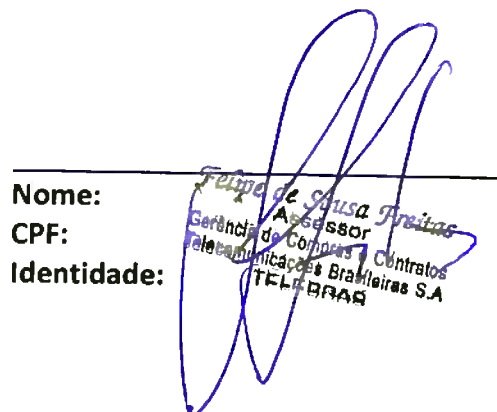

ISABELA AQUINO SCHNEIDER
 Gerente de Logística

Pela CONTRATADA


VICTOR LUIZ NEGREIROS DE ALMEIDA
 Sócio

TESTEMUNHAS:


 Nome:
 CPF: 94453132184
 Identidade: 2986940


 Nome:
 CPF:
 Identidade:
 Felipe de Sousa Freitas
 Assessor
 Gerência de Compras e Contratos
 Telecomunicações Brasileiras S.A.
 TELEBRAS

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
	